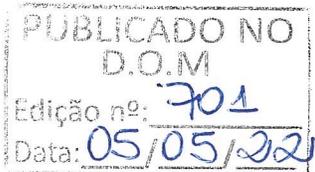




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.695, DE 4 DE MAIO DE 2022.



“INSTITUI REGIME ESPECIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e, especialmente as contidas no artigo 86, VIII, do disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização da 30ª Festa do Peão de Cajamar nos períodos de 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de maio de 2022;

Considerando que o Poder Público Municipal tem o dever de providenciar melhorias na Mobilidade Urbana e no trânsito, que permita o desenvolvimento geral do município e acelere o escoamento do tráfego, implementando a acessibilidade através de oferta de infraestrutura e de serviços de transportes;

Considerando que o dispositivo está de acordo com o Plano Diretor do Município de Cajamar, de que trata a Lei Complementar nº 179/19 em seus Art. 110 e Art. 116, Capítulo II, Seção I - Do Sistema Viário e de Transporte;

Considerando a dimensão da Festa do Peão que trará à Cidade mais de 20.000 pessoas todos os dias e, aproximadamente 4.000 veículos, para prestigiarem o evento, acarretando grande impacto na mobilidade urbana, aumentando o fluxo de veículos, de pessoas nas vias e no transporte público coletivo de passageiros, táxis e aplicativos e veículos de serviços diretamente ligados ao evento;

Considerando a necessidade de se reduzir o fluxo de veículos na Cidade no período da realização do evento no Boiódromo, haja vista que o trânsito, em virtude de sua frota de veículos pesados que circulam nas vias do Distrito Jordanésia, encontra-se saturado, o que não possibilita a absorção de fechamento de vias ou obstruções temporárias para receber a demanda dos turistas e munícipes que participarão da Festa do Peão;

Considerando a importância e a necessidade de garantir a mobilidade urbana no período em que ocorrerá a 30ª Festa do Peão de Cajamar de 2022;

Considerando a responsabilidade do Poder Público em garantir a segurança de todos que utilizam a malha viária;

Considerando que a grande movimentação de veículos de carga reduz a velocidade média da via, dificultando a mobilidade dos demais veículos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.695/2022 – Fls. 02

Considerando o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando que é de competência desta Administração, como integrante do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5º e artigo 6º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.364, de 28 de outubro de 2020 que em seu art. 4º *“Fica proibido o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados, de segunda a sexta-feira no horário das 06:00 às 08:00 e das 16:00 às 20:00, nas vias descritas nos incisos I a IV do Anexo único deste decreto”*

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a ENTRADA e CIRCULAÇÃO de veículos pesados no período compreendido entre 16h às 06h, nos dias 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de maio de 2.022, delimitado pelas seguintes vias:

I – Avenida Jordano Mendes, distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa até a Rua Vereador Mário Marcolongo;

II – Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Jordano Mendes até a Avenida Doutor João Antônio Abdalla;

III – Rua Vereador Mário Marcolongo, distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;

IV – Avenida Doutor João Antônio Abdalla, distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Ribeirão dos Cristais (defronte à Vila União) até a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel;

V – Avenida Jordano Mendes, distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel até a alça de acesso do DER (sentido único de direção);

VI – Avenida Antônio Cândido Machado, distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Vogue até a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa;

VII – Avenida Doutor José Luiz Leme Maciel, distrito de Jordanésia – no trecho entre a Rodovia Edgar Máximo Zambotto até Avenida Pedro Celestino Leite Penteadado e,

VIII – Avenida Pedro Celestino Leite Penteadado, distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Doutor José Luiz Leme Maciel até Avenida Arnaldo Rojek.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.695/2022 – Fls. 03

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito e Transporte, priorizarão as fiscalizações nos horários de que trata este artigo, aplicando a penalidade prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º As restrições de que trata o art. 1º deste Decreto, não se aplicam:

I - aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro;

II - aos veículos de transporte de valores;

III - aos veículos destinados a transporte de mudança residencial, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

IV - aos veículos de transporte de combustíveis e lubrificantes que abastecem os postos de combustíveis da Cidade.

Art. 3º Aos proprietários dos veículos infratores, será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§1º O não pagamento da penalidade prevista no caput deste artigo implicará na inclusão do proprietário do veículo infrator na dívida ativa do Município de Cajamar.

§2º A aplicação da penalidade prevista neste artigo não isenta aos infratores a aplicação das penalidades previstas no art. 187, inciso I, e art. 181, incisos XVII, XVIII e XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo